



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 234 / 2013

João Pedro Gamito Damião Patrício, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, em substituição, no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/DMAG/2013, de 19 de julho de 2013, do Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 17 de julho de 2013 deliberou:

1. **Aprovar** a celebração de um **contrato de comodato** com **ALMADAMÚSICA, Associação Cultural**, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 526 039, relativo ao uso das dependências identificadas de B a F e monoblocos pré-fabricados, parte integrante do prédio descrito na 1ª conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 4685/20120723, da freguesia da Sobreira, inscrito na matriz rústica da freguesia da Caparica sob o artigo 163 da Secção O e na matriz predial urbana da freguesia da Sobreira sob o artigo 5907.
2. **Aprovar** a minuta de contrato em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de julho de 2013

O Diretor do Departamento de
Administração e Finanças, em substituição

Dr. João Patrício

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O **MUNICIPIO DE ALMADA**, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----e

ALMADAMÚSICA, Associação Cultural, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 510 526 039, neste contrato representada por ..., adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é o legítimo proprietário das edificações, designadas por dependências, identificadas como B, C, D, E, F, parte integrante do imóvel designado por Solar dos Zagalos, sito no Largo António José Plano Júnior, Sobreda, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 4685/20120723, da freguesia da Sobreda, inscrito na matriz rústica da freguesia da Caparica sob o artigo 163 da Secção O e na matriz predial urbana da freguesia da Sobreda sob o artigo 5907, bem como dos monoblocos pré-fabricados instalados no seu logradouro.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento Legal)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cuja acta se anexa, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** entrega ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, as edificações e os monoblocos pré-fabricados, identificados na cláusula primeira, para que sejam utilizados de acordo com o fim a que se destinam e restituídos no termo do prazo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

As edificações e os monoblocos pré-fabricados objeto deste contrato destinam-se a ser utilizados para a instalação da Academia de Música de Almada, do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

1. A conservação e manutenção dos bens comodatados
2. Não permitir a utilização dos bens comodatados por parte de terceiros, sem autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Suportar todas as despesas de conservação e manutenção, de comunicações, de água, de energia elétrica, e de gás, relacionadas com a utilização dos bens comodatados.

Cláusula 5.ª

(Obras)

Fica desde já autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária nas edificações e monoblocos pré-fabricados, objeto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 6.ª

(Vigência e condição resolutive)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao final do prazo ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutive a cessação, não fundamentada, do uso das edificações e monoblocos pré-fabricados por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Restituição do Imóvel)

Finda a vigência do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir as dependências e os monoblocos pré-fabricados, ora comodatados, no estado em que os recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissis aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Data...

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Visto
DDAF
013/07/12

Visto
DDMAG
013/07/12